



RESOLUÇÃO 12/2026

"Aprova Termo de Aceite, responsabilidade e compromisso para recebimento e utilização do recurso federal destinado ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP (Resolução CIT nº 33 de 5 de dezembro de 2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026)".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as deliberações colegiadas durante a reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, sob ata de nº 03/2026, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº Lei Nº 2.718/2023 de 22 de setembro de 2023 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Alagoinhas - BA e Outras Providências".

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre a deliberação do Termo de Aceite, e que compete ao CMAS o controle social das ações previstas no referido termo de compromisso.

CONSIDERANDO o Art. 13 Resolução CIT Nº 33, de 25 de novembro de 2025 "Compete aos conselhos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal o acompanhamento do fortalecimento das provisões dos Centros POP's".

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite com o objetivo de formalizar por parte do ente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996**



federado, com o compromisso de fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP nos termos do art. 2º da Resolução CNAS/MDS no 224, de 18 de fevereiro de 2026, com o acompanhamento e atendimento aos usuários em vulnerabilidade social e com demandas associadas ao uso de drogas, realizados por equipes de referência conforme disposto pelas orientações técnicas do serviço, com destaque além de assistentes sociais e psicólogos, a composição de profissional de nível superior com formação em direito (advogado) e profissional de nível superior ou médio para a realização de abordagem social com metodologias de atendimento convergentes a redução de danos, sem prejuízo da presença, de acordo com a realidade local, dos demais profissionais previstos pela Resolução CNAS no 17, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Alagoinhas nos termos do art. 2º da Resolução CNAS/MDS nº 224/2026, o compromisso de manter equipes de referência conforme disposto pelas orientações técnicas do serviço, com destaque além de assistentes sociais e psicólogos, a composição de profissional de nível superior com formação em direito (advogado) para realização de atendimento jurídico social e acesso a justiça e profissional de nível superior ou médio para a realização de abordagem social com metodologias de atendimento convergentes a redução de danos, sem prejuízo da presença, de acordo com a realidade local, dos demais profissionais previstos pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, além de:

- I – ampliação do acesso à convivência familiar e comunitária;
- II – promoção do acesso a direitos, inclusão social e intersetorialidade;
- III – ampliação de espaços de convivência, atendimento e acompanhamento de vulnerabilidades associadas ao uso de substâncias;
- IV – articulação interinstitucional para atenção integral, com ênfase em saúde, justiça, trabalho e renda.

§1º O órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Alagoinhas deverá cumprir com as seguintes responsabilidades:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996**



- a – fortalecer as equipes de referência dos Centros POP com advogado(a) para realizar orientação jurídico-social e desenvolvimento de estratégias para acesso a justiça e orientadores sociais (de nível médio ou superior) com atuação em metodologias de redução de danos, sem prejuízo da presença, de acordo com a realidade local, dos demais profissionais previstos pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011;
- b – implementar estratégias de convivência familiar e comunitária para a população em situação de rua;
- c – promover formação e educação permanente da equipe;
- d – aprimorar a capacidade de atendimento dos Centros POP respeitando o previsto na Resolução CNAS nº 109/2009;
- e – demonstrar no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) os dados dos profissionais contratados, no prazo de três meses após o recebimento do recurso previsto;
- f – realizar monitoramento contínuo das ações e levantamento de dados do território;
- g – manter os registros mensais de atendimentos atualizados;
- h – garantir a destinação integral dos recursos ao fortalecimento dos Centros POP;
- i – articular com a rede intersetorial para acesso a políticas públicas, moradia, trabalho, renda, saúde e justiça.

Art. 3º - Os recursos serão repassados mensalmente, conforme art. 7º da Resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026, no valor correspondente:

I – R\$ 10.000,00 por unidade de Centro POP;

§1º Os recursos integrarão o orçamento municipal na modalidade fundo a fundo.

Art. 4º - O recurso do cofinanciamento deverá ser utilizado para:

I – pagamento de profissionais vinculados às ações do Centro POP nos termos da resolução CIT nº 33/2025 e Resolução CNAS/MDS nº 224/2026 previstos na cláusula primeira;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996**



II - contratação de serviço para garantir conectividade estável, com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades dos Centros POP.

III – aquisição de materiais para ampliação e fortalecimento da convivência no Centro POP;

IV – aquisição de passagens para garantir a mobilidade voluntária das pessoas em situação de rua;

V – manutenção e adequações necessárias ao funcionamento dos Centros POP;

§1º É vedada a utilização dos recursos em finalidades não previstas no art. 2º da Resolução CIT nº 33/2025.

§2º O recurso referente ao incremento de R\$ 30.000,00 mensais para capitais, metrópoles e Distrito Federal, quando aplicável, deverá ser utilizado para as ações previstas nos incisos II, III, IV e VI.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social em 15 de abril 2026.

BÁRBARA DE CARVALHO LIMA
Presidente do CMAS

Homologo a presente Resolução para que surta seus efeitos legais.

LIANNE ARAÚJO CARMO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social